

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0014/2017 MÉDICOS DIARISTA EM UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS-UCIN ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A AMP - ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO S/S EPP – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14

TOMBO 170 / HMI

VISTO 8

Contratado: AMP - ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO S/S EPP
CNPJ: 24.334.728/0001-18

DATA 18 / 07 / 17

2. OBJETO:

Prestação de serviços médicos diarista na Unidade de Cuidados Intermediários – UCIN.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 11.951,72 (onze mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) mensais;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade simples pura EPP.


Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970



8

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **AMP - ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO S/S EPP** (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.334.728/0001-18, situada na Rua T29, nº 358, quadra 34, lote 6/7, sala 312, Edifício Bueno Medical Center, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.210-050, representado neste ato por seu empresário individual, consoante requerimento de empresário individual em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços médicos diarista na Unidade de Cuidados Intermediários – UCIN para o Hospital Materno Infantil - HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços médicos diarista na Unidade de Cuidados Intermediários – UCIN, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação possui natureza singular, sendo executada por profissionais de notória especialização, revelando-se assim, a inexigibilidade de implantação de processo seletivo para contratação;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos diarista na Unidade de Cuidados Intermediários – UCIN para o **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão, tombado sob nº 131/2012-SES-GO;


Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970





Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará mensalmente ao **Contratado** o valor de R\$ 11.951,72 (onze mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) mensais, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada pela Diretoria Geral da Unidade Hospitalar;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentados até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;
 - b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
 - d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;

- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:


Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970


A.L.

8

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da

CONTRATADA por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado ao **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
 - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
 - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
 - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**;

Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970

o. el. H.

8

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1. A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.2. A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.3. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.4. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação,

somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

- 11.5. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.6. Os valores retidos de acordo com os itens 11.1. e 11.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 11.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8. Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2. O **Contratado** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do **Hospital Materno Infantil - HMI**;
- 12.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e

indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

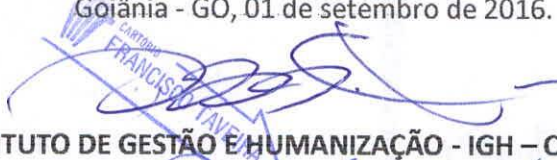
12.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

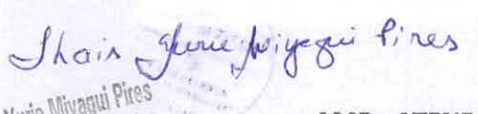
12.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

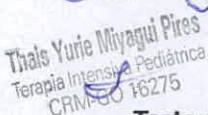
Goiânia - GO, 01 de setembro de 2016.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante


AMP - ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO S/S EPP - Contratada


Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970


Daniel A. Silva
Pediatra e Neonatologia
CRM - 3933


Thaís Yuri Miyagui Pires
Terapia Intensiva Pediátrica
CRM-30 16275

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

URGENTE

Empresa: AMP – ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO S/S

CNPJ: 24.334.728/0001-18

Prazo de Vigência do Contrato: DETERMINADO 12 (DOZE) MESES

Início: 01/09/2016

Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar o Contrato Supracitado, cujo objeto refere-se à prestação de serviços médicos diarista em Unidade de Cuidados Intermediários – UCIN para o Hospital Materno Infantil.

Atenciosamente,

01/06/2017
[Handwritten signature]

Mara Rúbia de Souza
Diretora Operacional
HMI/IGH

Mara Rúbia de Souza
Diretora Administrativa
HMI

DE: AMP – ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO S/S

ENDEREÇO: Rua T-29, nº 358 Sala 312 Qd 34 Lt 6/7

Bairro: Setor Bueno

Município: Goiânia - GO

CEP: 74.210-050

Telefone Para Contato: 62 8533-3004 Dra Thais Yurie Miyagui Pires,

62 9292 0218 Dr Daniel Alves da Silva e 62 8156 15 18 Contador Waldemir
Marinho

CNPJ: 24.334.728/0001-18

Inscrição Municipal 418.117-4

PARA: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

ENDEREÇO: Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244, Sala 1323, Edifício
Thomé de Souza Pituba, Salvador – BA – CEP: 41800-700

CNPJ: 11.858.570/0001-14

OBJETO:

Contrato de prestação de serviço médico em Unidade de Cuidados Intensivos Neonatal (UCIN), como diarista. Função à ser exercida pelo médico pediatra com título em neonatologia, com o CRM-GO:3933, Daniel ALVES da Silva.

CLÁUSULAS

1- Promover Assistência na área de saúde, nas especialidades e/ou áreas requisitadas pela Contratante no HMI (Unidade de Cuidados Intensivos Neonatal), prestando assistência, realizando os procedimentos e as intercorrências dos pacientes internados, atendendo as solicitações conforme escala de sobreaviso elaborada em comum acordo com a Diretoria


Mara Rúbia de Souza
Diretora Operacional
HMI/IGH

técnica, respondendo tecnicamente pelos procedimentos médicos realizados.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil de Goiânia – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede na Avenida Perimetral – Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.530-020.

VALOR DO CONTRATO:

Conforme o valor abaixo:

- Diarista : R\$ 11.951,72 (onze mil novecentos cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)

Carga horária:

- Diaristas: 20 (vinte) horas semanais, sendo no período vespertino.

FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços. Início da vigência: 01 de Setembro de 2016.

OBS:

1. Os serviços serão garantidos, caso haja atraso no pagamento, por um período máximo de 30 (trinta) dias após a data de pagamento estabelecida no presente contrato.
2. Nossa empresa não arcará com qualquer custo caso o Hospital Materno Infantil/IGH necessite contratar outra empresa, que preste os mesmos serviços previstos por paralisação (seja a que título for), de nossa parte.

Goiânia, 17 Março de 2016

AMP – ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO

Daniel Alves do Silva

Adriana Rêgo de Souza
Diretora Operacional
HMI/IGH

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES

AMP - ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO S/S

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os sócios, **AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA**, brasileira, solteira, Médica, residente e domiciliada sito à Av Edmundo Pinheiro da Abreu, nº 31, quadra 53, lote 11-20, Setor Paderoludovico, Goiânia - Goiás, CEP: 74.878-030, filha de Wilson Maeda e Fleury Aparecida de Lima Maeda, nascida em 12/11/1.986, natural da cidade de Anápolis - GO, Portadora da Carteira de Identidade nº 4251472 2ª via, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF(MF) sob nº 006.639.261-65 e portadora da carteira profissional sob nº 018591, expedida pelo CRM/GO em 06/05/2.014; **AMANDA CAMARGO PANTALEÃO CARDOSO**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, residente e domiciliada sito à Rua Princesa Isabel, quadra 31 A, lote 1-13-29-39, apartamento 903 B, BL B, Ed Cond Eldorado dos Buritis, Jardim Maria Inez, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.914-455, filha de Paulo Roberto Pantaleão e de Francisca Inez, Camargo Pantaleão, nascida aos 23/03/1.982, natural da cidade de Goiânia - GO, Portadora da Carteira de Identidade nº 4092232 2ª via, expedida pela SPTC/GO, inscrita no CPF(MF) sob nº 952.804.251-34 e portadora da carteira profissional sob nº 11073, expedida pelo CRM/GO em 03/01/2.009; **ARACELY ROSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, residente e domiciliada a Rua T-29, nº 875, Apto 403 - Edifício Sublime - Goiânia - GO - CEP: 74.210-050, filha de Wagner Luiz de Oliveira e de Suelly Borges de Oliveira, nascida aos 05/08/1.968, natural da Cidade de Goiânia - GO, Portadora da Carteira de Identidade nº 1586586, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF(MF) sob nº 533.252.811-68 e portadora da carteira profissional sob nº 6543 em 14/05/2.010; **DANIEL ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, residente e domiciliado sito à Rua A-79, quadra 11 A, lote 03, Jardim Atenção, Goiânia - Goiás, CEP: 74.885-510, filho de Geraldo Alves da Silva e de Nair Ana de Jesus, nascido aos 17/03/1.957, natural da cidade de Patrocínio - MG, Portador da Carteira de Identidade nº 573517 expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF(MF) sob nº 281.535.371-72 e portador da carteira profissional sob nº 3933, expedida pelo CRM/GO em 15/03/2.010; **LEONARDO FARIA RIBEIRO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, residente e domiciliado sito à Rua T-65, nº 200, quadra 154, lote 08/13, Bloco B, Apartamento 1205, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.230-902, filho de Alvacir Barbosa Ribeiro e de Zélia Aparecida Faria Ribeiro, nascido aos 02/08/1.981, natural de Goiânia - GO, Portador da Carteira de Identidade nº 3792640, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF(MF) sob nº 937.241.101-97 e portador da carteira profissional sob nº 10947, expedida pelo CRM/GO em 10/08/2.009; **MÁRCIA CORTIJO DE CAMPOS MARTINI**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, residente e domiciliada sito à Rua Jacana, Qd 54, Lt 1/2/3/18 Apartamento 204, Parque Amazônia, Goiânia - Goiás, CEP: 74.635-470, filha de Silvano Rodrigues Campos e de Clarice Cortijo de Campos, nascida aos 29/05/1.981, natural de Jaru - RO, Portadora da Carteira de Identidade nº 560037, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº 653.108.452-91 e portadora da carteira profissional sob nº 13412, expedida pelo CRM/GO em 02/05/2.012; **MÁRILIA DE OLIVEIRA BATISTA ONOFRE**, brasileira, solteira, Médica, residente e domiciliada sito à Rua 222 nº 467, Qd 99, Apartamento 2304, Solar União, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, CEP: 74.603-150, filha de Orlando Onofre e de Sheila Maria Batista Onofre, nascida aos 10/08/1.985, natural de Goiânia - GO, Portadora da Carteira de Identidade nº 4555681, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº 019.016.831-50 e portadora da carteira profissional sob nº 14391, expedida pelo CRM/GO em 07/01/2.000; **THAIS YURIE MIYAGUI PIRES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, residente e domiciliada sito à Rua 24 A, quadra 52 A, lote 2 A-4, Edifício Nicole 111, Apartamento 704, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, CEP: 74.070-110, filha de Tachio Miyagui e de Mático Miyagui, nascida aos 13/07/1.984, natural da cidade de Marília - SP, Portadora da Carteira de Identidade nº 321853170, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 331.847.028-71 e portadora da carteira profissional sob nº 16275, expedida pelo CRM/GO em 21/03/2.012 e **VIVIAN DA CUNHA RABELO**, brasileira, solteira, Médica, residente e domiciliada sito à

Rua Maracaibo, Qd 213 Lt 17, Jardim Novo Mundo, Goiânia - Goiás, CEP: 74.705-280, filha de Zaira Rabelo e de Maria Lucia da Cunha Rabelo, nascida aos 05/05/1.984, natural da cidade de Goiânia - GO, Portadora da Carteira de Identidade nº 4213425, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF(MF) sob nº 006.559.211-50 e portadora da carteira profissional sob nº 16241, expedida pelo CRM/GO em 27/03/2.012. Tem, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade simples na forma no disposto nos artigos 997 a 1.038 da Lei 10.406/2.002, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de AMP ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO S/S, com nome fantasia de AMP ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO

Cláusula Segunda - Da Sede e Estabelecimento

A sociedade tem como local, sede e estabelecimento na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua T 29, quadra 34, lote 6/7, nº 358, Sala 312, BUENO MEDICAL CENTER, Setor Bueno, CEP: 74.210-050 Goiânia-GO.

Cláusula Terceira - Da Abertura de Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais ou escritórios, a qualquer tempo e em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, desde que estejam de acordo todos os sócios destacando o capital que for necessário.

Cláusula Quarta - Do Objetivo da Sociedade

A sociedade tem por objetivo social a Prestação de Serviços Médicos.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Duração e Início das Atividades

A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 11 de Fevereiro de 2.016.

Cláusula Sexta - Do Capital Social

O capital social é de R\$45.009,00(quarenta e cinco mil e nove reais), dividido em 45.009(quarenta e cinco mil e nove) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os mesmos:

Sócios	(%)	Qtde Quotas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
AMANDA AREMI DE LIMA MAEDA	11,12	5005	1,00	5.005,00
AMANDA CAMARGO PANTALEÃO CARDOSO	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
ARACELY ROSA DE OLIVEIRA	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
DANIEL ALVES DA SILVA	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
LEONARDO FARIA RIBEIRO	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
MARILIA DE OLIVEIRA BATISTA ONOFRE	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
MARCIA CORTUO DE CAMPOS MARTINI	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
THAIS YURIE MIYAGUTI PIRES	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
VIVIAN DA CUNHA RABELO	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
TOTALS	100	45.009	1,00	45.009,00

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade dos Sócios

Os sócios respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava – Da Cessão e Transferência de Quotas

As Quotas de capital são indivisíveis e sua cessão, alienação, transferência ou qualquer outra forma de oneração só poderá ser feita mediante autorização expressa da sociedade, cabendo a sociedade o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro – A Aquisição das quotas pela sociedade será com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

Parágrafo Segundo – Se a sociedade não se interessar pela aquisição, o direito de adquiri-las passará aos sócios.

Cláusula Nona – Da Notificação para Transferência de Quotas

O Sócio que desejar transferir suas quotas do capital, ou parte delas, notificará, por escrito a sociedade indicando o nome do pretendente, o preço e demais condições ajustadas. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, a sociedade não tiver exercido o direito de transferência que lhe é assegurado, e, ainda, em seguida, notificado igualmente por escrito, os demais sócios, estes não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, o querente poderá transferir as ao pretendente indicado, desde que faça dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguirem.

Cláusula Décima – Da Retirada do Sócio

O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Único – Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses, corrigidas monetariamente à juros legais de 12% (Doze por cento) ao ano.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento do Sócio

A sociedade não se dissolverá pela morte, ausência ou impedimento de qualquer um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados aos direitos do falecido, presente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto a continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula anterior, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 30 (Trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Único – Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio, e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias entrará a sociedade em liquidação.

Cláusula Décima Segunda – Da Administração e Uso da Sociedade

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único – Os sócios terão amplos poderes para praticarem todos os atos necessários à administração da sociedade e a gestão dos negócios sociais, sendo-lhes vedada a prática de negócios estranhos ao objeto social ou a concessão de garantias de favor, em especial as de:

- Hipotecar, dar em penhor ou caução ou por qualquer outra forma onerar, no todo ou em parte, os bens sociais, consideráveis, afiançar,

Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração de Sócio

Os sócios no exercício de suas atribuições junto à sociedade simples abrem mão do direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

Cláusula Décima Quarta – Dos Impedimentos Legais

No caso de impedimento em permanecer na sociedade por morte, interdição, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo ter continuidade em suas atividades com o sócio remanescente e os herdeiros ou sucessores, a menos que estes de comum acordo resolvam liquidá-la.

Cláusula Décima Quinta – Do Exercício Social e Apuração do Resultado

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No seu término serão levantados em balanço geral e a demonstração das contas de resultados, com observância das prescrições legais. Os lucros apurados serão divididos entre os sócios, de forma desproporcional mediante deliberações da totalidade da sociedade, definindo distribuição e ou levados a conta de lucros acumulados.

Parágrafo Primeiro – Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros no exercício, mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, com base em levantamento do balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – A sociedade não terá conselho fiscal, sendo que os sócios tomarão conhecimento dos atos e fatos societários pelo exame de seus livros e documentos, quando se lhes pareçam convenientes.

Parágrafo Quarto – A sociedade ficará dispensada da assembleia para deliberações dos sócios em virtude do número de sócios ser inferior a 10 (Dez), conforme § 1º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Sexta – Das Deliberações Sociais

As deliberações sociais serão tomadas na forma da Lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

Cláusula Décima Sétima – Da Dissolução e do Modo de Reforma

Na resolução da sociedade em relação a um sócio, seja por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução (total), obedecer-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe a Lei 10.406/2002 em seus artigos 1.028 a 1.038.

As modificações do contrato social que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, da Lei 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

Parágrafo Único – Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no artigo 998 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Oitava – Dos Desimpedimentos dos Sócios

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.013 § 1º da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Nona – Das Omissões e do Foro

Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, as normas emanadas dos Conselhos de Fiscalização e Registro das categorias profissionais a que pertencem os sócios, em especial, o Capítulo que trata das sociedades simples disposto nos artigos 997 ao 1.038 da Lei 10.406/2002, ficando eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões fundadas neste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que conhecerão seu inteiro teor para que produza efeitos legais e de direitos, que será encaminhada as competente registro.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 2016.

AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA

AMANDA CAMARGO PANTALEÃO CARDOSO

ARACELY ROSA DE OLIVEIRA

DANIEL ALVES DA SILVA

LEONARDO FARIA RIBEIRO

MARILIA DE OLIVEIRA BATISTA ONOFRE

MARCIA CORTIJO DE CAMPOS MARTINI

THAIS YURIE MIYAGUI PIRES

VIVIAN DA CUNHA RABELO


Testemunha Waldemir de Assis Marinho
CPF (MF): 233.500.751-34 CRC/GO10368


Testemunha 2 Patricia Leines Pereira Alves
CPF (MF): 574.722.971-00 RG: 2000728 SSP/GO

Waldemir de Assis Marinho

CPF/GO - 38075


FRANCISCO TAVEIRA
 Advogado - OAB/SP 10.342/04
 Rua: ...
 ...
 ...

TABLE COMPTON DE PROGRES EN RECHERCHE SCIENTIFIQUE - 1960-1961
 1. DOCUMENTATION DE RECHERCHE
 2. Les 100000 francs
 3. 100000 francs
 4. 100000 francs
 5. 100000 francs
 6. 100000 francs
 7. 100000 francs
 8. 100000 francs
 9. 100000 francs
 10. 100000 francs
 11. 100000 francs
 12. 100000 francs
 13. 100000 francs
 14. 100000 francs
 15. 100000 francs
 16. 100000 francs
 17. 100000 francs
 18. 100000 francs
 19. 100000 francs
 20. 100000 francs
 21. 100000 francs
 22. 100000 francs
 23. 100000 francs
 24. 100000 francs
 25. 100000 francs
 26. 100000 francs
 27. 100000 francs
 28. 100000 francs
 29. 100000 francs
 30. 100000 francs
 31. 100000 francs
 32. 100000 francs
 33. 100000 francs
 34. 100000 francs
 35. 100000 francs
 36. 100000 francs
 37. 100000 francs
 38. 100000 francs
 39. 100000 francs
 40. 100000 francs
 41. 100000 francs
 42. 100000 francs
 43. 100000 francs
 44. 100000 francs
 45. 100000 francs
 46. 100000 francs
 47. 100000 francs
 48. 100000 francs
 49. 100000 francs
 50. 100000 francs
 51. 100000 francs
 52. 100000 francs
 53. 100000 francs
 54. 100000 francs
 55. 100000 francs
 56. 100000 francs
 57. 100000 francs
 58. 100000 francs
 59. 100000 francs
 60. 100000 francs
 61. 100000 francs
 62. 100000 francs
 63. 100000 francs
 64. 100000 francs
 65. 100000 francs
 66. 100000 francs
 67. 100000 francs
 68. 100000 francs
 69. 100000 francs
 70. 100000 francs
 71. 100000 francs
 72. 100000 francs
 73. 100000 francs
 74. 100000 francs
 75. 100000 francs
 76. 100000 francs
 77. 100000 francs
 78. 100000 francs
 79. 100000 francs
 80. 100000 francs
 81. 100000 francs
 82. 100000 francs
 83. 100000 francs
 84. 100000 francs
 85. 100000 francs
 86. 100000 francs
 87. 100000 francs
 88. 100000 francs
 89. 100000 francs
 90. 100000 francs
 91. 100000 francs
 92. 100000 francs
 93. 100000 francs
 94. 100000 francs
 95. 100000 francs
 96. 100000 francs
 97. 100000 francs
 98. 100000 francs
 99. 100000 francs
 100. 100000 francs

REGISTRO
GERALDO ALVES DA SILVA
MAIR ANA DE JESUS

NATURALIDADE
PATROCÍNIO-MG

RG
573512/SSP-GO

DATA DE EMISSÃO
07/04/1975

NUMERO DE ELETOR
822951074

SEÇÃO
27

ZONA
1

CPF
28153337172

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
GOIÂNIA-GO, 15/03/2010

[Assinatura]
ASSINATURA DO REGISTRANTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

NOME
DANIEL ALVES DA SILVA

CRM
3933

DATA DE EMISSÃO
25/02/1993

VIA
1

DATA DE VENCIMENTO
17/03/1997

[Assinatura]
ASSINATURA DO REGISTRANTE

Eu, **GERALDO ALVES DA SILVA**, e **MAIR ANA DE JESUS**, ELA
 Nacionalidade Brasileira, solteira, apresentamos, natural de
 Patrocínio, onde nascido no dia 29 de junho de 1971, filhos de
 ANTONIO PEREIRA e de MARIA EMILIA LEMOS PEREIRA. O
 casamento foi celebrado no dia 14 de abril de 2007, de
 acordo, de acordo com o Livro 3 de Registro Civil de
 Patrocínio, de acordo com a Lei Federal nº 1.110 de
 11-08-1970, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs
 8.013, de 13/11/1977, e nº 10.740/1977 dos Registros
 Públicos e artigo 1.566 do Código Civil Brasileiro.
 Desse modo, este certidão.

[Assinatura]
 14 de abril de 2007.

[Assinatura]
 G. S. de Almeida Silva
 Sub-Oficial

0094000855
GOIÂNIA/GOIÁS

Forma 132
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Forma 132
CERTIDÃO DE CASAMENTO

certidão que, de livre, feita e lida em presença de
 DE CASAMENTOS, desde Ofício, consta que os mesmos
 belizoso e na presença das testemunhas presentes do
 termo, foi lavrado sob o regime de Comunhão Parcial de
 bens, no dia 14 de abril de 2007, o assento do casamento de
 - DANIEL ALVES DA SILVA - que continuará a assinar - DANIEL
 ALVES DA SILVA - com - PATRICIA DE LEMOS PEREIRA - que
 continuará a assinar - PATRICIA DE LEMOS PEREIRA - filia de
 nacionalidade brasileira, solteira, brasileira, natural de
 Patrocínio-GO, onde nasceu no dia 17 de junho de 1971.

50 TABELIONATO DE NOTAS
 DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1438 - Qd. F-41 LT 192/194
 Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74065-325
 FONE: 42 3223-184

AUTENTICAÇÃO
02051801081344084813899
 Consulte em
<http://extrajudicial.go.br/valida>
 Confira com o original. Dou Fé. Em
 Teste da Verdade. Goiânia-GO
 26 de janeiro de 2018. 0475159

[Assinatura]
Thiago Maurício da Souza Assis - Escrevente

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
 CNPJ 01.016.828/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
 ENDEREÇO: AV. RUI JOSÉ SERRA Nº 1245 ED. LT. JARDIM ESTAS
 CEP: 74065-100

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: DANIEL ALVES DA SILVA
USUÁRIO
ENDEREÇO
BAIRRO
CIDADE
CEP

A. 25
JARDINS AIENAS Q 11A L 3
GOIÂNIA
74885-510

FATURA Nº: 210951509-5
15/01/2016
JAN/2016

COD: 601.12.30.0010
HIDRÔMETRO: V14F025525
1791398-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CUSTO MÍNIMO FIXO
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL
ATUALIZAÇÃO MONETARIA
MULTA ATRASO PAGAMENTO

10,60
54,80
0,26
1,37

28/01/2016
16/12/2015
15/01/2016

LEITURA ANTERIOR: 212
LEITURA ATUAL: 227

CONSUMO FATURADO: 15 m3
CONSUMO ESTIMADO: 9 m3

67.03



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMP - ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO S/S - EPP**
CNPJ: **24.334.728/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 21:57:44 do dia 02/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2017.

Código de controle da certidão: **AB03.9C1B.65D8.F48B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 14914480

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

24.334.728/0001-18

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.435.637.440

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 AGOSTO DE 2016

HORA: 21:58:39:0



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	3.210.951-2
Finalidade	CONCORRÊNCIAS
Inscrição Cadastral	418.117-4
Nome	AMP - ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO S/S
CPF/CNPJ	24.334.728/0001-18
Endereço	R T29 358 SALA 312 QD: 34 LT: 6/7 SET BUENO
Atividade	SOCIEDADE SIMPLES
Início Atividade	03/03/2016

Certificamos que nesta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 2 DE AGOSTO DE 2016

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP. P/ CERTIDAO 999999710 MMLINK01 USUARIO INTERNET



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24334728/0001-18
Razão Social: AMP ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO SS EPP
Nome Fantasia: AMP ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO
Endereço: R T 29 358 QD 34 LT 6A7 SL 312 / SETOR BUENO / GOIANIA / GO / 74210-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2016 a 18/08/2016

Certificação Número: 2016072002391026007003

Informação obtida em 02/08/2016, às 22:00:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24331728/0001-18/
Razão Social: AMP ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO SS BPP
Nome Fantasia: AMP ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO
Endereço: R T 29 358 QD 34 11 6A7 SL 312 / SETOR BUENO / COIANIA / GO /
74210-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2016 a 25/09/2016

Certificação Número: 2016082703213181908340

Informação obtida em 01/09/2016, às 08:42:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	3.240.890-7
Finalidade	CONCORRÊNCIAS
Inscrição Cadastral	418.117-4
Nome	AMP - ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO S/S
CPF/CNPJ	24.334.728/0001-18
Endereço	R T29 358 SALA 312 QD: 34 LT: 6/7 SET BUENO
Atividade	SOCIEDADE SIMPLES
Início Atividade	03/03/2016

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 1 DE SETEMBRO DE 2016

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP PY CERTIDAO: 990599745 MMLINK04 USUARIO: INTERNET



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio à Execução Fiscal

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 15078075

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

24.334.728/0001-18 ✓

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NÃO CONSTA DÉBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nº 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº 828-2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.454.655.556

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 1 SETEMBRO DE 2016 ✓

HORA: 8:46:25:4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMP - ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO S/S - EPP
CNPJ: 24.334.728/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:40:07 do dia 01/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2017.

Código de controle da certidão: **B153.CC71.5FFE.A27D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 24.334.728/0001-18

Certidão nº: 25822144/2016

Expedição: 15/03/2016, às 07:21:40

Validade: 10/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **24.334.728/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES

AMP - ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO S/S

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os sócios: **AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA**, brasileira, solteira, Médica, residente e domiciliada sito à Av Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 31, quadra 63, lote 11-20, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - Goiás, CEP: 74.823-030. Filha de Wilson Maeda e Fleury Aparecida de Lima Maeda, nascida 11/11/1986, natural da cidade de Anápolis - GO, Portadora da Carteira de Identidade nº 4251472 2ª via, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF(MF) sob nº 006.639.261-65 e portadora da carteira profissional sob nº 018591, expedida pelo CRM/GO em 06/05/2.014; **AMANDA CAMARGO PANTALEÃO CARDOSO**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, residente e domiciliada sito à Rua Princesa Isabel, quadra 31 A, lote 1-13-29-39, apartamento 903 B, Bl B, Ed Cond Eldorado dos Buritis, Jardim Maria Inez, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.914-465, Filha de Paulo Roberto Pantaleão e de Francisca das Chagas Camargo Pantaleão, nascida aos 23/03/1.982, natural da cidade de Goiânia - GO, Portadora da Carteira de Identidade nº 4092232 2ª via, expedida pela SPTC/GO, inscrita no CPF(MF) sob nº 962.804.251-34 e portadora da carteira profissional sob nº 11023, expedida pelo CRM/GO em 09/01/2.009; **ARACELY ROSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, residente e domiciliada a Rua T-29, nº 875, Apto 403 - Edifício Sublime - Goiânia - Go - CEP 74.210-050, filha de Wagner Luiz de Oliveira e de Suelly Borges de Oliveira, nascida aos 05/08/1.968, natural da Cidade de Goiânia - GO, Portadora da Carteira de Identidade nº 1586586, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF(MF) sob nº 533.252.811-68 e portadora da carteira profissional sob nº 6543 em 14/05/2.010; **DANIEL ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, residente e domiciliado sito à Rua A 25, quadra 11 A, lote 03, Jardins Atenas, Goiânia - Goiás, CEP: 74.885-510, Filho de Geraldo Alves da Silva e de Neir Ana de Jesus, nascido aos 17/03/1.957, natural da cidade de Patrocínio - MG, Portador da Carteira de Identidade nº 573512, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF(MF) sob nº 281.535.371-72 e portador da carteira profissional sob nº 3933, expedida pelo CRM/GO em 15/03/2.010; **LEONARDO FARIA RIBEIRO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, residente e domiciliado sito à Rua T 65, nº 700, quadra 154, lote 08/13, Bloco B, Apartamento 1205, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.230-902, Filho de Alvacir Barbosa Ribeiro e de Zélia Aparecida Faria Ribeiro, nascido aos 02/08/1.981, natural de Goiânia - GO, Portador da Carteira de Identidade nº 3792640, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF(MF) sob nº 937.241.101-97 e portador da carteira profissional sob nº 10947, expedida pelo CRM/GO em 10/08/2.009; **MARCIA CORTIJO DE CAMPOS MARTINI**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, residente e domiciliada sito à Rua Jaçana, Qd 54, Lt 1/2/3/18 Apartamento 204, Parque Amazônia, Goiânia - Goiás, CEP: 74.835-470. Filha de Silvano Rodrigues Campos e de Clarice Cortijo de Campos, nascida aos 29/05/1.981, natural de Jaru - RO, Portadora da Carteira de Identidade nº 560037, expedida pela SSP/RO, inscrita no CPF (MF) sob nº 653.108.452-91 e portadora da carteira profissional sob nº 13412, expedida pelo CRM/GO em 02/05/2.012; **MARILIA DE OLIVEIRA BATISTA ONOFRE**, brasileira, solteira, Médica, residente e domiciliada sito à Rua 222 nº 467, Qd 99, Apartamento 2304, Solar Unvive, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, CEP: 74.603-160. Filha de Orlando Onofre e de Sheila Maria Batista Onofre, nascida aos 10/08/1.985, natural de Goiânia - GO, Portadora da Carteira de Identidade nº 4555681, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº 019.016.831-50 e portadora da carteira profissional sob nº 14391, expedida pelo CRO/GO em 07/01/2.000; **THAIS YURIE MIYAGUI PIRES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, residente e domiciliada sito à Rua 14 A, quadra 52 A, lote 2 A 4, Edifício Nicole 111, Apartamento 704, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, CEP: 74.070-110, Filha de Tadeo Miyagui e de Matiko Miyagui, nascida aos 13/07/1.984, natural da cidade de Marilla - SP, Portadora da Carteira de Identidade nº 321853179, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 331.847.028-71 e portadora da carteira profissional sob nº 16275, expedida pelo CRM/GO em 21/03/2.012 e **VIVIAN DA CUNHA RABELO**, brasileira, solteira, Médica, residente e domiciliada sito à

Rua Maracaibo, Qd 213 Lt 17, Jardim Novo Mundo, Goiânia - Goiás, CEP: 74.705-290, Filha de Zairur Rabelo e de Maria Lucia da Cunha Rabelo, nascida aos 05/05/1.984, natural da cidade de Goiânia - GO, Portadora da Carteira de Identidade n.º 4213425, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF(MF) sob nº 006.559.211-50 e portadora da carteira profissional sob nº 16241, expedida pelo CRM/GO em 27/03/2.012. Tem, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade simples na forma no disposto nos artigos 997 a 1.038 da Lei, 10.406/2.002, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de **AMP ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO S/S**, com nome fantasia de **AMP ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO**

Cláusula Segunda - Da Sede e Estabelecimento

A sociedade tem como foro, sede e estabelecimento na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua T 29, quadra 34, lote 6/7, nº 358, Sala 312, BUENO MEDICAL CENTER, Setor Bueno, CEP: 74.210-050 Goiânia-GO.

Cláusula Terceira - Da Abertura de Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais ou escritórios, a qualquer tempo e em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, desde que estejam de acordo todos os sócios destacando o capital que for necessário.

Cláusula Quarta - Do Objetivo da Sociedade

A sociedade tem por objetivo social a Prestação de Serviços Médicos.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Duração e Início das Atividades

A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 11 de Fevereiro de 2.016.

Cláusula Sexta - Do Capital Social

O capital social é de R\$45.009,00(quarenta e cinco mil e nove reais), dividido em 45.009(quarenta e cinco mil e nove) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(Um real), totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os mesmos:

Sócios	(%)	Qtde Quotas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA	11,12	5005	1,00	5.005,00
AMANDA CAMARGO PANTALEÃO CARDOSO	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
ARACELY ROSA DE OLIVEIRA	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
DANIEL ALVES DA SILVA	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
LEONARDO FARIÁ RIBEIRO	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
MARILIA DE OLIVEIRA BATISTA ONOFRE	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
MARCIA CORTUO DE CAMPOS MARTINI	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
THAIS YURIE MIYAGUI PIRES	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
VIVIAN DA CUNHA RABELO	11,11	5000,5	1,00	5.000,50
TOTAIS	100	45.009	1,00	45.009,00

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade dos Sócios

Os sócios respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava – Da Cessão e Transferência de Quotas

As Quotas de capital são indivisíveis, e suas cessão, alienação transferência ou qualquer outra forma de oneração só poderá ser feita mediante autorização expressa da sociedade, cabendo a sociedade o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro – A Aquisição das quotas pela sociedade será com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

Parágrafo Segundo – Se a sociedade não se interessar pela aquisição, o direito de adquiri-las passará aos sócios.

Cláusula Nona – Da Notificação para Transferência de Quotas

O Sócio que desejar transferir suas quotas do capital, ou parte delas, notificará, por escrito a sociedade indicando o nome do pretendente, o preço e demais condições ajustadas. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, a sociedade não tiver exercido o direito de transferência que lhe é assegurado, e, ainda, em seguida, notificado igualmente por escrito, os demais sócios, estes não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, o ofertante poderá transferi-las ao pretendente indicado, desde que faça dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguirem.

Cláusula Décima – Da Retirada do Sócio

O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Único – Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses, corrigidas monetariamente à juro legais de 12% (Doze por cento) ao ano.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento do Sócio

A sociedade não se dissolverá pela morte, ausência ou impedimento de qualquer um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados aos direitos do falecido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto a continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula anterior, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 30 (Trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Único – Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio, e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias entrará a sociedade em liquidação.

Cláusula Décima Segunda – Da Administração e Uso da Sociedade

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único – Os sócios terão amplos poderes para praticarem todos os atos necessários à administração da sociedade e a gestão dos negócios sociais, sendo-lhes vedada a prática de negócios estranhos ao objeto social ou a concessão de garantias de favor, em especial os de:

- Hipotecar, dar em penhor ou caução ou por qualquer outra forma onerar, no todo ou em parte, os bens sociais, conceder avais, afiançar;

Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração de Sócio

Os Sócios no exercício de suas atribuições junto à sociedade simples abrem mão do direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

Cláusula Décima Quarta – Dos Impedimentos Legais

No caso de impedimento em permanecer na sociedade por morte, interdição, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo ter continuidade em suas atividades com o sócio remanescente e os herdeiros ou sucessores, a menos que estes de comum acordo resolvam liquidá-la.

Cláusula Décima Quinta – Do Exercício Social e Apuração do Resultado

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No seu término serão levantados em balanço geral e a demonstração das contas de resultados, com observância das prescrições legais. Os lucros apurados serão divididos entre os sócios, de forma desproporcional mediante deliberações da totalidade da sociedade, definindo distribuição e ou levados à conta de lucros acumulados.

Parágrafo Primeiro – Eventuais Prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – A sociedade não terá conselho fiscal, sendo que os sócios tomarão conhecimento dos atos e fatos societários pelo exame de seus livros e documentos, quando se lhes pareçam convenientes.

Parágrafo Quarto – A sociedade ficará dispensada da assembleia para deliberações dos sócios em virtude do número de sócios ser inferior a 10 (Dez), conforme § 1º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Sexta – Das Deliberações Sociais

As deliberações sociais serão tomadas na forma da Lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

Cláusula Décima Sétima – Da Dissolução e do Modo de Reforma

Na resolução da sociedade em relação a um sócio, seja por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução (total), obedecer-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe a Lei 10.406/2002 em seus artigos 1.028 a 1.038.

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, da Lei 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

Parágrafo Único - Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no artigo 998 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Oitava – Dos Desimpedimentos dos Sócios

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Nona – Das Omissões e do Foro

Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, as normas emanadas dos Conselhos de Fiscalização e Registro das categorias profissionais a que pertencem os sócios, em especial, o Capítulo que trata das sociedades simples disposto nos artigos 997 ao 1.038 da Lei 10.406/2002, ficando eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões fundadas neste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que conhecerão seu inteiro teor para que produza efeitos legais e de direitos, que será encaminhado ao competente registro.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 2016.

AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA

AMANDA CAMARGO PANTALEÃO CARDOSO

ARACELY ROSA DE OLIVEIRA

DANIEL ALVES DA SILVA

LEONARDO FARIA RIBEIRO

MARILIA DE OLIVEIRA BATISTA ONOFRE

MARCIA CORTUO DE CAMPOS MARTINI

THAIS YURIE MIYAGUI PIRES

VIVIAN DA CUNHA RABELO


Testemunha Waldemir de Assis Marinho
CPF (MF): 233.500.751-34 CRC/GO10368


Testemunha 2 Patricia Lemes Pereira Alves
CPF (MF): 574.722.971-00 RG: 2000728 SSP/GO

Waldemir de Assis Marinho

UAB/GO - 38.073

FRANCISCO TAVEIRA
 Av. Francisco de Sá, 200 - Centro
 CEP 14070-000 - Goiânia - GO
 Telefone 32 3212 1000

Selo: 02001602221410094600673, 02001602221410094600674
 02001602221410094600677 *conferir em livro de registro de títulos e documentos*

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de
 AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA AMANDA
 CAMARGO PANTALEÃO CARDOSO ARAELY RIBEIRA
 DE OLIVEIRA, por terem sido apostas em minha presença
 "0108" P54V3FZ8H-142220D30 Dou 16 Goiânia
 23/02/2016 - 15:45:58h Emolumentos: R\$11,79 ISS: R\$0,00
 Em Teste de Verdade

Naldimar Ferreira Bezerra Alves - Escrevente

FRANCISCO TAVEIRA
 Av. Francisco de Sá, 200 - Centro
 CEP 14070-000 - Goiânia - GO
 Telefone 32 3212 1000

Selo: 02001602221410094600680, 02001602221410094600681
 02001602221410094600682 *conferir em livro de registro de títulos e documentos*

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de
 DANIEL ALVES DA SILVA LEONARDO KARIA
 RIBEIRO MARILIA DE OLIVEIRA BATISTA ONDRE
 por terem sido apostas em minha presença "0108"
 FK031P7Q-1447064-79 Dou 16 Goiânia 23/02/2016
 15:46:04h Emolumentos: R\$11,79 ISS: R\$0,00
 Em Teste de Verdade

Naldimar Ferreira Bezerra Alves - Escrevente

FRANCISCO TAVEIRA
 Av. Francisco de Sá, 200 - Centro
 CEP 14070-000 - Goiânia - GO
 Telefone 32 3212 1000

Selo: 02001602221410094600683, 02001602221410094600684
 02001602221410094600685 *conferir em livro de registro de títulos e documentos*

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de
 MARCIA CORTIJO DE CAMPOS MARTINI THAIS
 YURIE MIYAGUTI PIRES VIVIAN DA COSTA RABELO
 por terem sido apostas em minha presença "0108"
 PMSQNEEP-1635579-10 Dou 16 Goiânia 23/02/2016
 15:46:12h Emolumentos: R\$11,79 ISS: R\$0,00
 Em Teste de Verdade

Naldimar Ferreira Bezerra Alves - Escrevente

FRANCISCO TAVEIRA
 Av. Francisco de Sá, 200 - Centro
 CEP 14070-000 - Goiânia - GO
 Telefone 32 3212 1000

Selo: 02001602221410094600686, 02001602221410094600687
 02001602221410094600688 *conferir em livro de registro de títulos e documentos*

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de
 WALDEMIR DE ASSIS MARINHO e PATRICIA DE
 LEMOS PEREIRA, por terem sido apostas em minha
 presença "0108" F7QOE6Q11609562-84 Dou 16 Goiânia
 23/02/2016 - 15:46:16h Emolumentos: R\$11,79 ISS: R\$0,00
 Em Teste de Verdade

Naldimar Ferreira Bezerra Alves - Escrevente

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TITULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GO
 Av. Marconi de Faria Castro
 Bloco E nº 226, Centro, Telefone 321 3212-1000, Fax 321 3212-3281, Goiânia - GO, e-mail: t2@t2go.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob
 microfilme nº 1201813 Dou 16
 Selo digital: 01961503060353115000004, consulta em
 http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
 Goiânia, 03 de março de 2016.
 Emol.: 250,85 ISS: 11,29 Desp. C.001
 Taxa Judicial 12,64 Total: 274,82 Oficial

Assinado em Livro de Registro de Títulos e Documentos
 Assinado em Livro de Registro de Títulos e Documentos
 Assinado em Livro de Registro de Títulos e Documentos

RECEBUEMOS 03/03/2016 10:00

Oracilia Alves

De: Oracilia Alves [oracilia.alves@igh.org.br]
Enviado em: quinta-feira, 6 de outubro de 2016 10:54
Para: 'Raffaela Lacerda'; 'contratos@igh.org.br'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO - AMP - DIARISTA
Anexos: image002.jpg; image003.jpg

Raffa, favor verificar pois a documentação está ruim, o contrato social está bem apagado, e o documento do Daniel está cortado e ilegível, e falta certidão trabalhista.



Oracilia Alves
Supervisora de Contratos
E-mail: oracilia.alves@igh.org.br
Tel: (71) 3277-0850 / 3023-0502
Fax: (71) 3023-0602
Cel: (71) 9 9115-6354
<http://www.igh.org.br>

De: Raffaella Lacerda [mailto:ass.adm.hmi@igh.org.br]
Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 08:54
Para: 'Oracilia Alves'; contratos@igh.org.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO - AMP - DIARISTA

Bom dia,

Segue anexo solicitação de contrato com a empresa AMP – ATENDIMENTO MÉDICO PEDIATRICO. (DIARISTA)

Atenciosamente,



Raffaella Lacerda
ass.adm.hmi@igh.org.br
Fone: 3956-2904/2905
<http://www.igh.org.br>

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

NOME

DANIEL ALVES DA SILVA

CRM Nº

3933

DATA DE INSCRIÇÃO

25/02/1983

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

17/03/1957

Daniel Alves da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

GERALDO ALVES DA SILVA

NAIR ANA DE JESUS

NATURALIDADE

PATROCÍNIO-MG

RG

573512/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO

07/04/1975

TÍTULO DE ELEITOR

822951074

SEÇÃO

27

ZONA

1

CPF

28153537172

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

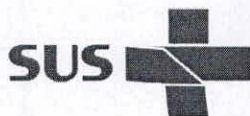
GOIÂNIA-GO, 15/03/2010

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



IGH – Instituto de Gestão e Humanização

HMI – Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

Fundamentação para a contratação do prestador de serviços: AMP ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO S/S EPP

Os contratos firmados com a AMP se enquadram na exceção do processo seletivo, uma vez que foram firmados para a realização de serviços de médicos em unidade de terapia intensiva pediátrica e serviços médicos de diarista na Unidade de Cuidados Intermediários - UCIN, atividade que requer alta especialização.

O serviço prestado tanto na Unidade de Terapia Intensiva – UTI, bem como na Unidade de Cuidados Intermediários – UCIN, é um dos mais importantes da unidade de saúde, uma vez que cuidam dos pacientes que precisam de maiores cuidados médicos e de maior complexidade, necessitando de extrema cautela e cuidados profissionais.

Para atuar em áreas específicas da UTI e UCIN é necessário além da formação inicial, treinamento e estudos em serviços especializados.

Portanto, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade dos profissionais que irão desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com os procedimentos.

Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar como médicos pediátricos através de plantões e coordenação de equipe médica pediátrica na unidade de saúde.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :

“(…) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).”

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço “quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante”.

Assevera ainda o aludido professor:

“Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança.” (grifo nosso).

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

Os valores praticados estão dentro dos valores de mercado, sendo, inclusive, mais econômico do que a contratação de médicos através de contratação direta por vínculo empregatício.



ADRIANO MURICY
OAB/BA 14.348
Advogado IGH